

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 89ª SESSÃO ORDINÁRIA DA
LEGISLATURA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2022



PROJETO Nº 70/2022
22/11/2022
[Signature]

[Signature]
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

[Signature]
1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
PROJETO DE LEI Nº 70/2022

Projeto de lei à alterar a lei municipal nº 2.170 de 28 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º -Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.170/2022 para que este passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de outubro de 2022."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

Registre-se e Publique-se

[Signature]
Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.

[Signature]
Pedro Oddone Rodrigues da Silva,
Prefeito Municipal, em exercício.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, o qual altera a lei municipal nº 2.170, aprovada por esta casa legislativa em 28 de setembro de 2022, o qual extingue as alíquotas de contribuição previdenciária do Passivo Atuarial com o Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores do Município de Capela de Santana e dá outras providências.

A referida lei a ser alterada, traz em seu texto que os seus efeitos serão retroativos, dada a publicação em setembro de 2022, e o texto mencionar os efeitos a contar do mês de Maio de 2022, que se baseou na análise atuarial, com data base. Todavia, após reanálise pelo poder executivo, verificou-se que a referida lei não poderá ter efeitos retroativos, dada a impossibilidade de reabrir as folhas de pagamento já encerradas.

Por tais razões, pertinente as alterações expostas pela presente lei, para alterar a data em que produzirá seus efeitos e garantir seu fiel cumprimento pela administração pública.

Ademais, salientamos **a necessidade de ser apreciado o presente projeto de lei em regime de urgência**, dada a necessidade de encerrar a folha de pagamento do presente mês.

Portanto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.



Pedro Oddone Rodrigues da Silva,
Prefeito Municipal, em exercício.

ILMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS